



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quarta-feira, 02 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 459

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-1434 | 3347-1483

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 42.707.588/0001-68

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-1170 | 3347-1457 | 3347-1580

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quarta-feira, 02 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 459

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 1293/2020

*DISPÕE SOBRE NOVAS
REGRAS PARA MANUTENÇÃO
DA REABERTURA PARCIAL
DE BARES, RESTAURANTES,
LANCHONETES, PIZZARIAS,
QUIOSQUES E CONGÊNERES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica autorizado o atendimento presencial em bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, quiosques e congêneres, com abertura às 08h00 e encerramento do atendimento presencial às 19h00, com tolerância até às 20h00, de segunda-feira até sexta-feira, limitado até 02 (duas) pessoas por mesa, com espaçamento de 02 (dois) metros entre as mesas dos clientes, sendo obrigatório a utilização de máscaras de proteção facial para os proprietários e funcionários dos estabelecimentos e para todos os clientes, exceto quando estiverem consumindo, além da higienização com álcool em gel 70% de mesas e demais compartimentos dos estabelecimentos comerciais, da disponibilidade de álcool em gel 70% para funcionários e clientes, sendo vedado ainda a utilização de cardápios impressos, devendo os estabelecimentos fixarem os cardápios em local de fácil visualização ou optarem por cardápios digitais.

Parágrafo único: Após às 20h00 fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos descritos no caput deste artigo apenas no sistema de delivery, sendo proibido o consumo de produtos no local e adjacências.

Artigo 2º. – Nos sábados e domingos fica proibido o consumo de produtos em bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, quiosques e congêneres, restando

permitido apenas o funcionamento dos estabelecimentos no sistema de delivery.

Artigo 3º. – Nos feriados, fica proibido o consumo de produtos nos estabelecimentos comerciais, permitido apenas o funcionamento no sistema de delivery.

Artigo 4º. – Após às 20h00, durante todos os dias da semana, fica permitido o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, quiosques e congêneres apenas no sistema de delivery.

Artigo 5º. – Bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, quiosques e estabelecimentos congêneres que descumprirem o disposto neste Decreto incorrerão nas seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito na primeira autuação;

II – Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) na segunda autuação;

III – Aplicação da multa, dobrado o valor descrito no inciso anterior, na terceira autuação;

IV – Na quarta autuação, será aplicada a penalidade do inciso anterior e os estabelecimentos comerciais descritos no caput do artigo primeiro terão seu alvará de funcionamento suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do dia útil seguinte a data da autuação;

V – Na quinta autuação, o estabelecimento comercial terá seu alvará de funcionamento caçado definitivamente e a aplicação da penalidade descrita no inciso III deste artigo.

Artigo 6º. – Compete ao Setor da Vigilância Sanitária a fiscalização e as autuações descritas nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º.

Artigo 7º. – O estabelecimento comercial, na pessoa de seu proprietário ou representante legal, devidamente comprovado documentalmente, poderá interpor recurso por escrito das autuações e penalidades sofridas junto ao Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal, dentro de 5 (cinco) dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte à data da autuação.

Artigo 8º. – O valor das penalidades aplicadas será recolhido junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal sob pena de inscrição em dívida ativa municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quarta-feira, 02 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 459

Página 3 de 3

Artigo 9º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 1282/2020, de 29 de julho de 2020, e as disposições em contrário anteriores que tratam sobre o tema.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 02 de setembro de 2020.

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicado por afixação no lugar de costume, na data supra.

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Analista de Controle Interno

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº. 037/2018 ENTRE A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JABORANDI E A EMPRESA LUCAS HENRIQUE SANT ANA.

Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato pelo período de 12 meses a contar da data de assinatura deste.

O valor do presente Contrato fica aditado em 9,27% ou seja, fica acrescido o valor de R\$ 5.031,90. Para todos os fins e efeitos legais, o valor contratual, passa de R\$ 54.281,52, para R\$ 59.313,42. Jaborandi, 28 de Agosto de 2020. Marcos Antônio Daniel – Prefeito Municipal.